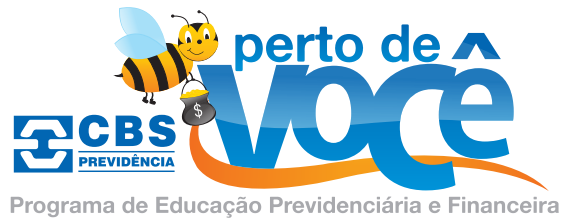


PLANO MISTO DE BENEFÍCIO SUPLEMENTAR

ALTERAÇÕES APROVADAS



www.cbsprev.com.br
Central de Atendimento: 08000-268181

INFORMATIVO N.º 170 - 09/11/2011

VOLTA REDONDA/RJ

A CBS Previdência obteve, no dia 18/10/2011, junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (órgão responsável pela supervisão e fiscalização dos fundos de pensão), a aprovação de alterações no regulamento do Plano Milênio, conforme Portaria n.º 603, de 18-10-2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 201, de 19-10-2011. Essas alterações foram previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua 267.ª reunião, realizada em 24-03-2011.

ALTERAÇÕES REALIZADAS

Onde localizá-las no regulamento do Plano Milênio?

OBJETIVOS	ITENS ALTERADOS
1 - Possibilitar o resgate, conforme regra do plano, ao ex-participante que manteve seu vínculo empregatício com o patrocinador e posteriormente se aposentou por invalidez na Previdência Social.	Artigo 9.º - Inciso II - solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, na condição de participante ativo, podendo inclusive requerer o resgate, cujo pagamento será efetivado após o seu desligamento do patrocinador ou ao aposentar-se por invalidez na Previdência Social, na forma prevista neste regulamento.
2 - Simplificar a redação de alguns artigos para torná-los mais claros e objetivos.	Artigo 9.º - Inciso III - receber da CBS Previdência, na condição de participante ativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do último recolhimento de contribuição, notificação dando-lhe ciência que o não pagamento de 6 (seis) contribuições consecutivas implicará na sua exclusão da condição de participante deste plano de benefícios.
3 - Extinção da carência de 3 anos para os participantes que optarem explicitamente pelo instituto legal do Benefício Proporcional Diferido – BPD. Com isso o participante que se desligar do patrocinador poderá optar pelo BPD, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para o recebimento de aposentadoria, permanecendo vinculado à CBS Previdência sem contribuir para o plano de benefícios, seguindo as regras do BPD.	Artigo 9.º - Inciso VII - optar, ao se desligar dos quadros de pessoal do patrocinador, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez, pelo instituto do benefício proporcional diferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do extrato emitido pela CBS Previdência.
4 - Adequação à legislação vigente com a inclusão da previsão de que o participante autopatrocinado não poderá optar pelo instituto legal do BPD caso já tenha completado os requisitos exigidos para percepção do benefício de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez.	Artigo 9.º - Inciso VIII - optar, na condição de participante autopatrocinado, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para percepção de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez, pelo instituto do benefício proporcional diferido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do extrato emitido pela CBS Previdência.
5 - Incluir, para os participantes que se desligam do patrocinador e para os participantes autopatrocinados, o tempo de vinculação ao Plano Milênio na contagem da carência, exigida para a opção presumida, ao instituto legal do BPD. Nesta situação, o participante permanece vinculado à CBS Previdência sem contribuir para o plano de benefícios.	Artigo 9.º - §1º - O participante que, tendo se desligado do patrocinador antes de preencher as condições exigidas para a percepção de aposentadoria normal e que, nos prazos previstos neste regulamento, não tenha optado pelo resgate, portabilidade ou autopatrocínio, será considerado participante vinculado, desde que conte com o mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com patrocinador ou de vinculação a este plano de benefícios, apurado na data do término do vínculo empregatício com o patrocinador. Artigo 9.º - §2º - O participante autopatrocinado que deixar de efetuar o pagamento de 6 (seis) contribuições consecutivas, será considerado participante vinculado, desde que conte com o mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com patrocinador ou de vinculação a este plano de benefícios, apurado no último dia do mês de referência da última contribuição efetivamente paga.

OBJETIVOS	ITENS ALTERADOS
<p>6 - Incluir, além dos três anos de vínculo empregatício com o patrocinador, o tempo de adesão ao Plano Milênio, para os participantes autopatrocinados que deixam de realizar as contribuições devidas e para os participantes que se desligaram do patrocinador e não realizaram uma das opções que possuem. Com essa inclusão foi aumentada a possibilidade de continuidade da vinculação ao Plano, no caso como participante vinculado.</p>	<p>Artigo 10 - Inciso III - o participante autopatrocinado que deixar de regularizar as contribuições devidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o deferimento do referido pedido, desde que não tenha o mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com patrocinador ou de vinculação a este plano de benefícios, apurado na data do término do vínculo empregatício com o patrocinador.</p> <p>Artigo 10 - Inciso IV - o participante autopatrocinado que, no último dia do mês de referência da última contribuição efetivamente paga, não contava com o mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com patrocinador ou de vinculação a este plano de benefícios, deixar de efetuar o pagamento de 6 (seis) contribuições consecutivas.</p> <p>Artigo 10 - Inciso VIII - os que, desligados do patrocinador antes de completar 3 (três) anos de vínculo empregatício com patrocinador ou de vinculação a este plano de benefícios, apurado na data do término do vínculo empregatício com o patrocinador, deixarem de optar pela sua permanência neste plano de benefícios administrado pela CBS Previdência, na condição de participante autopatrocinado ou vinculado, nos prazos previstos neste regulamento.</p> <p>Artigo 10 - Inciso XII - o participante autopatrocinado, com menos de 3 (três) anos de vínculo empregatício com patrocinador ou de vinculação a este plano de benefícios, apurado no último dia do mês de referência da última contribuição efetivamente paga, que não reiniciar o recolhimento de suas contribuições após vencido o prazo de interrupção concedido, conforme previsto neste regulamento.</p>
<p>7 - Prever a exclusão do(s) beneficiário(s) que estiver(em) recebendo a pensão por morte decorrente de aposentadoria calculada sobre a forma de renda mensal do FGB, quando ocorrer o esgotamento do saldo do FGB, que pode acontecer na prática, mas que por não estar explicitada no regulamento poderia causar ações judiciais que impactariam negativamente os participantes.</p>	<p>Artigo 11 - Inciso VI - estiverem recebendo a pensão por morte decorrente de aposentadoria calculada sobre a forma de renda mensal correspondente a um percentual do FGB, quando ocorrer o esgotamento do saldo do FGB. (REDAÇÃO CRIADA)</p>
<p>8 - Incluir, nas condições de elegibilidade para as aposentadorias normal e antecipada, a contagem de 3 anos de vinculação ao Plano Milênio, aumentando a possibilidade de continuidade no plano.</p>	<p>Artigo 13 - §2.º - Inciso III - mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com patrocinador ou de vinculação a este plano de benefícios.</p> <p>Artigo 14 - §2.º - Inciso III - mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com patrocinador ou de vinculação a este plano de benefícios.</p>
<p>9 - Melhoria da redação existente e adequação à legislação, incluindo as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria proporcional diferida para o participante vinculado, o tempo de vinculação ao plano ou ao patrocinador.</p>	<p>Artigo 15 - §2.º - O benefício de aposentadoria proporcional diferida será pago a partir da data do requerimento, que somente poderá ser efetuado desde que o participante vinculado atenda, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>Artigo 15 - §2.º - Inciso I - idade mínima de 48 (quarenta e oito) anos ou, desde que esteja aposentado na Previdência Social, a partir de 43 (quarenta e três) anos; (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p>Artigo 15 - §2.º - Inciso II - mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com patrocinador ou de vinculação a este plano de benefícios. (REDAÇÃO CRIADA)</p>
<p>10 - Possibilitar o resgate de até 25% do montante do FGB ao participante que estiver requerendo a aposentadoria por invalidez, concedida pela Previdência Social a partir de 19/10/2011.</p>	<p>Artigo 16 – §10 - Na data do requerimento do benefício, o participante poderá optar por receber à vista o valor equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do FGB, sendo o restante transformado em renda mensal de acordo com a opção do participante, desde que o saldo remanescente não resulte em renda mensal inferior a 20% (vinte por cento) do benefício mínimo da Previdência Social. (REDAÇÃO CRIADA)</p>

Os textos dos dispositivos abaixo não foram alterados. Foram apenas remanejados em virtude da criação de artigos.

Artigo 16 – §11 - A opção pelo participante por uma das formas de recebimento da aposentadoria previstas no §9.º deste artigo é definitiva, não podendo ser modificada após a concessão do benefício.

Artigo 16 – §12 - Na data do requerimento do benefício, o participante que optar pelo recebimento da aposentadoria na forma de renda mensal vitalícia com continuidade para beneficiários, deverá informar seus beneficiários reconhecidos pela Previdência Social, para fins de pensão por morte.

Artigo 16 – §13 - Para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a CBS Previdência poderá submeter o participante a exame médico, por profissional indicado pela entidade, desde que não cause prejuízos à saúde do participante.

Artigo 16 – §14 - Na hipótese da não aceitação do laudo médico decorrente do exame previsto no parágrafo anterior, o participante poderá requerer a constituição de junta médica composta de 3 (três) membros indicados, respectivamente, pelo participante, pela CBS Previdência e um terceiro escolhido, de comum acordo entre as partes.

Artigo 16 – §15 - Ao participante ativo, autopatrocinado ou vinculado que não tenha a sua aposentadoria por invalidez confirmada pela junta médica, mencionada no §13 deste artigo, será facultado optar pelo recebimento do montante acumulado no FGB sob a forma de pagamento único, não sendo considerado o Saldo de Conta Projetada.

Artigo 16 - §16 - O valor mensal da aposentadoria por invalidez concedida na forma de renda mensal vitalícia com continuidade para os beneficiários, será recalculado atuarialmente sempre que o participante assistido solicitar a inclusão de beneficiários não previstos na data do requerimento do benefício ou a alteração de dados dos beneficiários já inscritos.

Artigo 16 - §17 - Caso o valor do benefício de aposentadoria por invalidez seja inferior a 20% (vinte por cento) do benefício mínimo da Previdência Social, o participante poderá optar, a qualquer momento, em acordo com a CBS Previdência, pelo recebimento do valor atuarialmente equivalente sob a forma de pagamento único.

Artigo 16 - §18 - Ocorrendo o pagamento do benefício em parcela única, ficam extintas todas as obrigações da CBS Previdência relativamente ao participante e respectivos beneficiários, no que se refere a este plano de benefícios.

A íntegra do regulamento do Plano Misto de Benefício Suplementar está disponível no site da CBS Previdência (www.cbsprev.com.br).

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de comunicação:

- Central de Atendimento Telefônico: 08000 26 8181 (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h);
- e-mail: cbsprev@cbsprev.com.br;
- Outlook: CBSPREV